



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

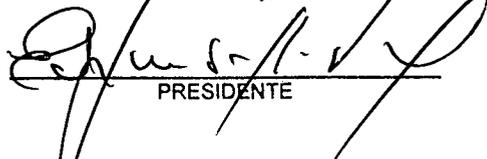
E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO

Nº 205/2006

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 15/05/06

PRESIDENTE

Considerando o abaixo-assinados de moradores da Rua Sete de Setembro, que reclamam do excesso do barulho produzido pela Pizzaria Pepe, instalada também naquela via pública;

Considerando que, conforme consta na representação, o barulho se estende até a madrugada, tirando a tranqüilidade dos moradores vizinhos;

Considerando que os signatários do abaixo-assinados solicitam providências da Administração para restabelecer o sossego público naquela localidade;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, determine o setor competente da Municipalidade, vistoriar o local, exigindo do comerciante, que tome as medidas necessárias visando equacionar o problema apontado. Em anexo, abaixo-assinados dos moradores vizinhos.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2006.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Vereador

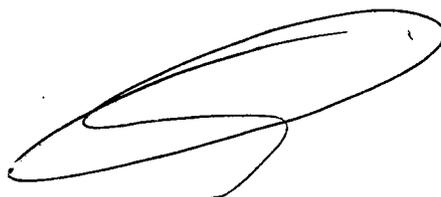
Ilmo Sr. Prefeito de Pirassununga, Estado de São Paulo, Sr. Ademir Alves Lindo

Os moradores abaixo assinados e qualificados, tendo em vista os transtornos reiterados à manutenção do sossego da vizinhança causados pela Pizzaria Pepe Ltda, com sede na Rua Sete de Setembro nº 1176, no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, vêm, respeitosamente, à presença de V.Sa. expor e requerer o quanto segue.

Há cerca de dois anos, a Pizzaria Pepe iniciou suas atividades caracterizadas como pizzaria e lanchonete, atendendo ao público em geral no horário até cerca de 1h da madrugada. Durante os primeiros meses de funcionamento, a referida pizzaria exercia suas atividades voltadas principalmente para a "tele-entrega", mantendo, desse modo, o respeito aos vizinhos, sem que o barulho incomodasse o sossego e a paz local.

Ocorre que, após alguns meses, com o aumento da quantidade de clientes e a atividade direcionada ao atendimento do público no local, a citada pizzaria ampliou suas instalações de forma inadequada, o que pode ser observado pela autuação da Fiscalização de Obras deste Município por ela sofrida.

Ainda, com o objetivo de atender tal público, a citada pizzaria adotou outras medidas inadequadas, que acabaram por infringir a paz e o sossego da vizinhança, **todos os dias da semana**, tais como, (1) a instalação de alto-falantes, que funcionam geralmente até às 24h, ou enquanto houver clientes, e microfone que emite sons altíssimos como meio de anunciar as entregas dos pedidos já concluídos – pizzas e bebidas em geral, inclusive alcoólica -, o qual poderá ser substituído, por exemplo, por aparelho de senha eletrônica, amplamente conhecido e utilizado por outros estabelecimentos similares em todo o Brasil; (2) a ausência de paredes de alvenaria e/ou vidros anti-ruído em ambiente aberto e com grande quantidade de pessoas, o qual é inclusive utilizado para comemorações de aniversários e confraternização de clientes, que resultam em transtornos e, inclusive, gerou o comparecimento da polícia no local, em virtude de danos causados a vizinho; (3) buzinas, sons altos nos carros e tumulto por estacionamento inadequado pelos clientes da pizzaria não só nas esquinas, mas também no meio do canteiro central da



Avenida Sete de Setembro; (4) em dias de movimento escasso, observa-se jogos de baralho ("truco") entre funcionários, até cerca de 1h30 da madrugada, após o encerramento das atividades da pizzaria; e (5) diariamente, as movimentações para a retirada e guarda de cadeiras e mesas, que ocorrem após a finalização das atividades da pizzaria, também são feitas com muito barulho, o que perturba o sono e a tranqüilidade dos moradores mais próximos do local.

Diversas vezes, o proprietário da referida pizzaria foi contatado e os problemas foram expostos, a fim de que o proprietário adotasse medidas corretivas para preservar a convivência adequada e respeitosa entre os vizinhos, bem como a manutenção do sossego público. Todavia, tendo em vista a reiterada recusa do referido proprietário em atender aos anseios dos moradores, diariamente desrespeitados, não nos restou outra alternativa senão buscar a solução dos citados problemas por meio desta via administrativa.

Vale mencionar, que o pleito dos moradores está baseado na Lei 1074/71, Código de Posturas do Município, bem como no Código Civil Brasileiro, conforme se verifica a seguir.

Por sua vez, a Lei 1074/71 do Município de Pirassununga é expressa ao dispor que:

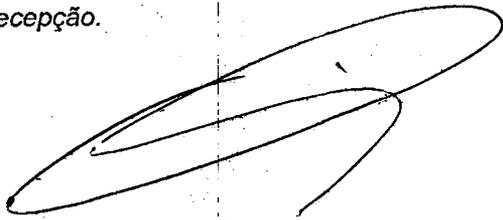
"Artigo 58: Os proprietários de estabelecimento em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

Parágrafo Único: As desordens, algazarras ou barulho, porventura verificadas nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências." (grifamos)

"Artigo 59: É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos e sons excessivos, evitáveis, tais como:

II – os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos." (grifamos)

"Artigo 61: As instalações elétricas só poderão funcionar quando tiverem dispositivos capazes de eliminar, ou pelo menos reduzir ao mínimo, as correntes parasitas, diretas ou induzidas, as oscilações de alta frequência, chispas e ruídos prejudiciais a rádios recepção.



Parágrafo Único: As máquinas ou aparelhos que, a despeito da aplicação de dispositivos especiais, não apresentarem diminuição sensível de perturbações, não poderão funcionar aos domingos e feriados, nem a partir das dezoito horas nos dias úteis. (grifamos)

Ainda, é importante destacar que os artigos 4º e 5º da lei acima estabelecem, respectivamente, que “Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar ou constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.” e “A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária e consistirá em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.” (grifamos)

Já o Código Civil Brasileiro, ao tratar dos direitos de vizinhança, é claro ao dispor em seu artigo 1277, artigo artigo 554 do Código Civil de 1916, que:

“O proprietário ou possuidor de um prédio tem o direito de fazer cessar as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.

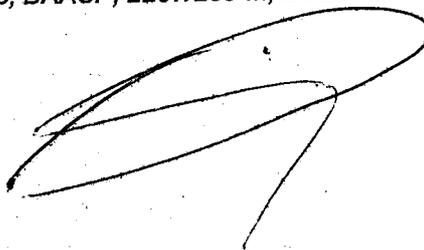
Parágrafo único: Proíbem-se as interferências considerando-se a natureza da utilização, a localização do prédio, atendidas as normas que distribuem as edificações em zonas, e os limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança. (grifamos)

Vale a pena mencionar, por oportuno, o entendimento dos tribunais sobre o tema, que confirmam todo o exposto anteriormente:

“USO NOCIVO DA PROPRIEDADE - EXPLORAÇÃO ABUSIVA DE ATIVIDADE COMERCIAL - CARACTERIZAÇÃO - MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SOM EM AMBIENTE ABERTO E AGLOMERAÇÃO DE CLIENTES EM VIA PÚBLICA, PROVOCANDO POLUIÇÃO SONORA QUE INCOMODA OS VIZINHOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 554 DO CC

Ementa oficial: Caracteriza exploração abusiva da atividade comercial a manutenção de sistema de som em ambiente aberto e a aglomeração de clientes na via pública, provocando poluição sonora que incomoda os vizinhos e configura o mau uso da propriedade (art. 554 do CC).

(2º TACIVIL - 9ª Câm.; AP c/ Rev. nº 582.080-00/9-SP; Rel. Juiz Marcial Hollanda; j. 13/9/2000; v.u.) RT 785/283, BAASP, 2287/265-m, de 28.10.2002.”



Ainda, em que pese o artigo 173 da Lei 1.074/71 do Município de Pirassununga autorizar o funcionamento em horário especial de "VI – restaurantes, bares, botequins, cafés, confeitarias, sorveterias e bilhares – todas as 24h (vinte e quatro horas) do dia contínuas", tal funcionamento, sem qualquer dúvida, não poderá desrespeitar os direitos de vizinhança e o sossego público, os quais são violados diariamente por falta de infra-estrutura adequada da pizzaria em questão.

Não é outro o entendimento do Poder Judiciário acerca do tema, como pode ser observado do julgado abaixo:

"Direito de vizinhança - Obrigação de fazer - Estabelecimento comercial - Excesso de ruído - Observância dos limites da legislação municipal - Irrelevância - Realização de obras para diminuição do som e vibrações - Admissibilidade.

Mesmo que os ruídos produzidos por estabelecimento comercial estejam dentro dos limites máximos permitidos pela legislação municipal, havendo prova pericial de que os mesmos causam incômodos à vizinhança, aquele que explora a atividade causadora da ruídosidade excessiva e vibrações mecânicas é obrigado a realizar obras de adaptação em seu prédio, com o objetivo de diminuir a sonoridade e as vibrações que prejudicam os prédios lindeiros. (2º TACIVIL - 5ª Câm.; AP c/ Rev. nº 548.842-00/0-SP; Rel. Juiz Pereira Calças; j. 10/8/1999; v.u.) LEXTAC 179/414" (grifamos)

Oportuno citar, ainda, que o artigo 167 da Lei 1.074/71 do Município de Pirassununga não deixa dúvidas ao estabelecer, que ***"A licença de localização poderá ser cassada: II- como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança públicos."***

Diante de todo o exposto, os moradores abaixo assinados vêm requerer, que a atividade comercial da pizzaria seja revista e sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, a fim de ser restabelecido o sossego e a paz dos moradores e, ainda, sejam respeitados os direitos da vizinhança.

Pirassununga, 19 de janeiro de 2005.

1. Nome: Carlos Henrique Maruca Assinatura: [Assinatura]
RG: 3980756 - 3
Endereço: Vitorio Victorelli, nº 1026

2. Nome: João Batista Cavalmoretti Assinatura: João Batista Cavalmoretti

RG: 4.519.153

Endereço: R: Vitorio Victorelli, nº 1131

3. Nome: Jose Roberto Barbelli Assinatura: [Signature]

RG: 3.822.747

Endereço: R. Sete de Setembro, 1157

4. Nome: Angela C. M. Bonanelli Assinatura: [Signature]

RG: 12.817.692

Endereço: R. Vitorio Victorelli 1087

5. Nome: Mauro Carlos Zukeli Assinatura: [Signature]

RG: 18073337

Endereço: R. Vitorio Victorelli, 986

6. Nome: Elisabete Cristina Rocha Assinatura: [Signature]

RG: 19.750590

Endereço: R. Vitorio Victorelli 473

7. Nome: José Roberto Lourenço de Silva Assinatura: [Signature]

RG: 6.911.811

Endereço: R. Vitorio Victorelli nº 1070

8. Nome: João Batista da Silva Assinatura: [Signature]

RG: 11.215.524

Endereço: R. Vitorio Victorelli, 1082

9. Nome: Maria do Carmo Martinelli Assinatura: [Signature]

RG: 6.319.123

Endereço: Rua Vitorio Victorelli, 1016